



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000445558**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2054978-19.2025.8.26.0000, da Comarca de Palmital, em que é agravante MARCUS DE OLIVEIRA, é agravado O JUIZO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente sem voto), TASSO DUARTE DE MELO E CARLOS ALBERTO DE SALLES.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

**RUI CASCALDI**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO N°: 61217**  
**AGRV.N°: 2054978-19.2025.8.26.0000**  
**COMARCA: PALMITAL**  
**AGTE. : MARCUS DE OLIVEIRA**  
**AGDAS. : MASSA FALIDA PAU D'ALHO S/A E OUTRA**  
**INTERDO: BANCO VOITER S/A E OUTROS**  
**JUIZ : RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA**

FALÊNCIA - Credor trabalhista que informou corretamente e tempestivamente os dados bancários para depósito de valores de rateio - Coso, no entanto, em que a administradora judicial incorreu em erro ao cadastrar os dados, realizando os depósitos em banco diferente do informado - Valores de rateio não recebidos pelo credor - Culpa deste não verificada - Valores ainda devidos e que devem ser pagos imediatamente - Retificação dos dados determinada - Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão proferida nos autos da falência das ora agravadas, que indeferiu pedido do agravante de retificação de dados bancários e nova inclusão dos seus créditos em lista de pagamento do próximo rateio.

Sustenta o recorrente, em síntese, que apesar de ter informado corretamente e de forma tempestiva os dados bancários para recebimento de seu crédito, houve equívoco administrativo e não recebeu nenhum dos valores disponíveis nos 1º e 2º rateios, havendo prova de que foram enviados para banco diferente do informado, o que gerou o estorno para a massa falida. Pleiteia a reforma da decisão recorrida para que seja determinada a retificação do nome do banco onde os futuros depósitos deverão ser realizados, para constar Banco do Brasil S/A no lugar de Caixa Econômica Federal, mantendo o n° da agência e da conta, que estão corretos, bem como o pagamento dos dois primeiros valores rateados, que foram estornados para conta de origem.

Recurso processado e respondido.

A d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso.

**É o relatório.**

Razão assiste ao agravante, credor da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

massa falida.

Está comprovado nos autos que o recorrente informou de forma tempestiva os dados bancários para recebimento do crédito, constando o Banco do Brasil como banco eleito para os depósitos dos valores rateados (fls. 26225/26236).

No entanto, quando dos pagamentos dos dois rateios já realizados, os depósitos referentes ao agravante foram direcionados para banco diverso do informado, a Caixa Econômica Federal, pelo que tem-se que os pagamentos não foram realizados, independentemente do destino do dinheiro depositado, se foi estornado para a conta de origem (caso de conta de destino inexistente) ou se caiu em conta errada (caso em que, por coincidência, a agência e conta informados existe no banco em que realizado o depósito equivocado).

Neste último caso, cabe ao administrador judicial tomar as providências necessárias para restituição do dinheiro enviado de forma equivocada, e não ao credor, ora agravante, como entendido pelo juízo agravado, que, ademais, não tem como reverter essa situação.

Certo é que o agravante não recebeu as quantias que lhe cabiam nos dois rateios já realizados e a falha no repasse não pode ser a ele imputada, mas à administradora judicial, que incorreu em erro ao cadastrar a conta por ele informada corretamente.

Destarte, fica determinado o pagamento imediato, pela massa falida, dos dois primeiros valores devidos ao agravante, já rateados, bem como a a retificação do nome do banco onde os futuros depósitos deverão ser realizados, para constar Banco do Brasil S/A no lugar de Caixa Econômica Federal, mantendo o nº da agência e da conta, que estão corretos.

Diante do exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** do recurso.

**RUI CASCALDI**  
**Relator**